

\* Este texto não substitui o publicado no DOE.

Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 130

Disponibilização: 08/07/2026

Publicação: 08/07/2026



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

Gerência de Tributação - SEFIN-GETRI

### RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 1/2026/GAB/SEFIN/CRE

Altera e acresce dispositivos à Resolução Conjunta nº 008/2020/GAB/SEFIN/CRE, que “Disciplina a ordem para análise de processos que tratam de pedido de restituição de quantia indevidamente paga a título de imposto administrado pela coordenadoria da receita estadual – CRE”.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FINANÇAS e o COORDENADOR GERAL DA RECEITA ESTADUAL**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a superveniência da Lei nº 6.062, de 2025, e do Decreto nº 30.466, de 2025, que disciplinaram a revisão dos créditos tributários não extintos, vencidos e vincendos, mediante a aplicação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – Selic;

**CONSIDERANDO** que a efetiva revisão dos créditos tributários alcançados pela nova sistemática de atualização monetária demanda tempo razoável para sua implementação, em razão do expressivo volume de lançamentos tributários sujeitos à revisão e das adequações sistêmicas necessárias;

**CONSIDERANDO** que, durante o período de adaptação operacional à normativa, diversos contribuintes promoveram o adimplemento de débitos tributários sem a prévia revisão dos índices de atualização monetária pela taxa Selic;

**CONSIDERANDO** que a priorização da análise dos pedidos de restituição relacionados à aplicação da taxa Selic prestigia os princípios da justiça fiscal, da boa-fé administrativa, da segurança jurídica e da proteção da confiança legítima dos contribuintes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conferir tratamento uniforme, definitivo e célere à matéria relativa à atualização monetária dos créditos tributários no âmbito do Estado de Rondônia, de modo a reduzir litígios administrativos e judiciais e assegurar maior estabilidade na relação jurídico-tributária;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** O art. 1º, § 2º, da Resolução Conjunta nº 008/2020/GAB/SEFIN/CRE, de 15 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

.....

§ 2º Observada a regra cronológica fixada no *caput* deste artigo, dar-se-á preferência, na distribuição e na análise, aos processos de restituição que versem, na ordem a seguir, sobre:

.....” (NR)

**Art. 2º** Ficam acrescidos os incisos I, II, III e IV ao § 2º do art. 1º da Resolução Conjunta nº 008/2020/GAB/SEFIN/CRE, de 15 de julho de 2020, com as seguintes redações:

“Art. 1º .....

.....

§ 2º .....

I – o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação – ITCD;

II – o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;

III – a revisão de crédito tributário mediante a aplicação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – Selic; e

IV – o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.”

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 26 de junho de 2026.

**FRANCO MAEGAKI ONO**

Secretário de Estado de Finanças

**MIGUEL ABRAO DIB NETO**

Coordenador-Geral da Receita Estadual

---



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Abrao Dib Neto, Coordenador(a)**, em 08/07/2026, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Alves Passos, Secretário Adjunto de Estado de Finanças**, em 08/07/2026, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **73803149** e o código CRC **E599DAFF**.

---